

**1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA**  
**SOCIEDADE LIMITADA**



JUCESP PROTOCOLO  
0.659.870/22-8



**ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA**

CNPJ: 43.647.016/0001-01

**LARISSA VICTORIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/06/2001, portadora da cédula de identidade RG nº. 38.911.009-7 SSP/SP e do CPF nº. 507.212.428-20, residente e domiciliado a Rua: São Pomponio nº. 190 – Vila Oratório, São Paulo – SP CEP: 03189-210.

Única empresária componente da empresa **ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA** com sede social em São Paulo à Rua: Granada nº. 229 – Letra A – Parque Sevilha, São Paulo – SP CEP: 03157-040, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente registrados na JUCESP sob nº. 3523783135-9 em sessão de 24/09/2021 inscrita no CNPJ sob o nº. **43.647.016/0001-01**, fazendo uso do que permite §3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, e nos termos do artigo 1.052 § 1º do código civil com as alterações introduzidas pela lei 13.874/2019, que se acham justas e contratadas para a alteração do contrato social, como de fato pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o alteram, nestes termos:

**Parágrafo Único**

Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:**

O endereço sede social passará a ser: Rua Presidente Costa Pereira nº. 300 – Letra B – Mooca, São Paulo – SP CEP: 03108-040.

**Cláusula Segunda:**

Que em virtude das alterações havidas, o sócio decide consolidar o contrato, o qual passa a ter a seguinte redação: Nos termos do §3º do artigo 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008.

**Cláusula Terceira:**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor seguinte:

## **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**

**SOCIEDADE LIMITADA**

**ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA**

**CNPJ: 43.647.016/0001-01**

**LARISSA VICTORIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/06/2001, portadora da cédula de identidade RG nº. 38.911.009-7 SSP/SP e do CPF nº. 507.212.428-20, residente e domiciliado a Rua: São Pomponio nº. 190 – Vila Oratório, São Paulo – SP CEP: 03189-210.

Única empresária componente da empresa **ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA** por esse instrumento constitui EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA e terá sede social em São Paulo à Rua Presidente Costa Pereira nº. 300 – Letra B – Mooca, São Paulo – SP CEP: 03108-040.

### **CLÁUSULA 1ª** **DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial será: **ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA**

### **CLÁUSULA 2ª** **DA SEDE EMPRESARIAL E FILIAIS**

A sede empresarial está estabelecida na **A Rua Presidente Costa Pereira nº. 300 – Letra B – Mooca, São Paulo – SP CEP: 03108-040**, podendo, a critério do socio, estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em todo território nacional.

### **CLÁUSULA 3ª** **DO OBJETO SOCIAL.**

A empresa tem por objetivo **“Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas”**



**CLÁUSULA 4ª**  
**DO CAPITAL E QUOTAS**

O Capital Social será de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato pelo titular, em moeda corrente Nacional sendo dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), cada uma, sendo subscrito e com integralização em moeda corrente do País dividida pelo sócio da seguinte forma:

|                                     |                      |             |                      |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| <i>LARISSA VICTORIA DE OLIVEIRA</i> | <i>60.000 quotas</i> | <i>100%</i> | <i>R\$ 60.000,00</i> |
| <i>Total</i>                        | <i>60.000 quotas</i> | <i>100%</i> | <i>R\$ 60.000,00</i> |

*Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

**CLÁUSULA 5ª**  
**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

O sócio administrará a empresa isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo da empresa, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos.

**CLÁUSULA 7ª**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O sócio poderá efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

**VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS**

Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

### **PARÁGRAFO ÚNICO BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS**

A empresa poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU SUCESSÃO DO SOCIO**

No caso de falecimento do sócio, a empresa continuará com a admissão do(s) herdeiro(s) do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na empresa, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem fixadas entre as partes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO DA INCAPACIDADE DO SOCIO**

Se o sócio for considerado incapaz poderá permanecer na empresa, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO DA SUCESSÃO DO SOCIO**

A sucessão da titularidade da SOCIEDADE LIMITADA dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.




**CLÁUSULA 11ª**  
**DO NÃO IMPEDIMENTO**

O sócio declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estar de acordo com tudo o que neste Instrumento Particular foi lavrado, obriga-se o sócio a cumprir o presente assinando-o em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LARISSA VICTORIA DE OLIVEIRA**  
**CPF Nº. 507.212.428-20**  
**RG Nº. 38.911.009-7 SSP/SP**

